



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.46/2018

ASSUNTO: Locação de garagens

PROJETO BÁSICO

I – Objeto

1.1. O objeto do presente projeto refere-se à locação de 06 (seis) vagas de garagens, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

II – Justificativa

2.1. Necessidade de locação de mais 06 (seis) vagas de garagens, conforme autorizado em reunião plenária administrativa ocorrida em 04 de julho de 2018.

III – Fundamentação Legal

3.1 – O objeto do presente Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

IV – Das Especificações do produto e quantitativos

4.1 Garagem para veículo de pequeno porte, no qual deverá estar incluso no valor o aluguel, taxa de condomínio, IPTU e quaisquer outras taxas ou impostos referentes a locação, totalizando 06 (seis) vagas de garagens.

V – Prazo

5.1 – O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

VI – Condições de Pagamento

6.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Fatura e boleto bancário, mediante verificação da regularidade fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREDITO 11

Processo N.º 000.000.46/2018

ASSUNTO: Locação de garagens

ANEXO I – Estimativa de Preços e quantitativos para aquisição com base no menor valor unitário e global

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	SILVIO	STYLOS	PALACIO PARK
1	Garagem	6	VALOR UNITÁRIO R\$ 300,00	VALOR UNITÁRIO R\$ 300,00	VALOR UNITÁRIO R\$ 300,00
Valor Total			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

Brasília, 10 de outubro de 2018.

Catyucia Andrade Felix

Coordenadora do Departamento Financeiro, Contábil e de Recursos Humanos.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM - NÚMERO GAR. 74/02

LOCADORA: STYLOS ENGENHARIA S/A

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

OBJETO: vaga de garagem de número 74 localizada no SRTV/S QD. 701, Ed. Palácio do Rádio I, Blocos I e III - 2º Subsolo – Asa Sul - Brasília/DF.

INÍCIO: 20 DE JUNHO DE 2018.

TÉRMINO: 19 DE JUNHO DE 2019.

DESTINAÇÃO: Garagem.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, na qualidade de LOCADORA STYLOS ENGENHARIA S/A, empresa sediada no SCS Qd. 04 Bloco “A” Ed. Vera Cruz – 5º Andar, Asa Sul - Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 073.390.35/001-50 e no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 38.056.024/0001-35, neste ato representada por seu diretor abaixo firmado e na qualidade de LOCATÁRIO o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.290.767/0001-89, neste ato representado por seu presidente o Dr. BRUNO METRE FERNANDES, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade N.º 810559978 - SSP/MA e CPF N.º 659.042.731-34, com o endereço comercial na cidade de Brasília, Distrito Federal, SRTV/SUL-Quadra 701, Bl I, salas 308 A 314 – Edifício Palácio do Rádio I, Brasília/DF, firmam o presente instrumento de locação da vaga de garagem abaixo especificada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO DESTE CONTRATO

O objeto do presente contrato trata-se da locação de 01 vaga de garagem de número 74 localizada no SRTV/S QD. 701, Ed. Palácio do Rádio I - 2º Subsolo – Asa Sul – Brasília/DF, de propriedade da LOCADORA.

CLÁUSULA 2a. - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses com início em 20 DE JUNHO DE 2018 e término em 19 DE JUNHO DE 2019.

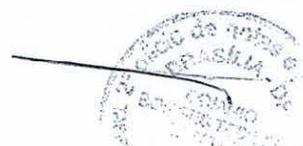
CLÁUSULA 3a. - DO VALOR DO ALUGUEL E DA DE VENCIMENTO

O aluguel mensal é de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), livremente pactuado, que o LOCATÁRIO deverá pagar à LOCADORA no dia 10 (dez) de cada mês correspondente ao período vincendo, através de Boleto Bancário ou no escritório situado no SCS Qd. 04 Bloco “A” Ed. Vera Cruz – 5º Andar, Asa Sul - Brasília-DF.

1o. Fica estabelecido entre as partes uma carência de 30 (trinta) dias para o pagamento do 1º (primeiro) aluguel, contados a partir da assinatura do “Termo de Entrega da Garagem”.

2o. O LOCATÁRIO deverá pagar, após vencido o período de carência do parágrafo 1º, o valor “pro rata” correspondente ao número de dias corridos contados do 1º dia subsequente ao último dia da carência até o dia 09 (nove) do mês seguinte.

3o. O LOCATÁRIO fica isento de pagamento de taxa de condomínio e IPTU/TLP.





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM - NÚMERO GAR. 74/02

CLÁUSULA 4a. - DO REAJUSTAMENTO

O aluguel mensal, livremente pactuado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação positiva do IGP-M (FGV). Na falta do IGP-M (FGV), seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE), IGP-DI (FGV), respectivamente pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices de livre escolha das partes que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

CLÁUSULA 5a. - DO ATRASO

O aluguel sendo pago após o prazo estabelecido na cláusula terceira, sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa, 1,0% (um) por cento de juros ao mês e correção monetária, caso o débito ultrapasse 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Se o atraso perdurar após o 15º. (décimo quinto) dia do vencimento, os recibos serão entregues a advogado que cobrará a multa automática, juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) do valor devido.

CLÁUSULA 6a. - DO USO

O objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao uso de vaga de garagem para 01 (um) veículo de passeio ou utilitário de pequeno porte, sendo vedado dar-lhe outra destinação, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for. Caso fique constatado algum desses atos, o acesso à garagem será bloqueado e o contrato automaticamente rescindido.

1o. - Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO às posturas urbanas a Convenção e o Regulamento Interno do Condomínio, que regulam o uso das coisas comuns, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

2o. - O acesso à vaga será mediante identificação do veículo ou LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 7a. - DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO responderá pelos danos a que der causa ao patrimônio do condomínio e de terceiros.

CLÁUSULA 8a. - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

A infração de quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato, sujeita a parte infratora à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo das outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA 9a. - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

1o. - Além dos casos previstos em Lei, será motivo para rescisão do presente contrato o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

2o. - O não pagamento do aluguel na data do vencimento, implicará no imediato bloqueio ao acesso do LOCATÁRIO à garagem, sendo liberado somente após a quitação do mesmo. Caso o LOCATÁRIO permaneça inadimplente por mais de 30 (trinta) dias o presente contrato será automaticamente rescindido, podendo a LOCADORA disponibilizar a vaga para nova locação.

3o. - A permanência de veículo na vaga estada e contrato vencido ou rescindido dará ensejo a imediata retirada do veículo através de guincho sem prévia notificação.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM - NÚMERO GAR. 74/02

4o. – A utilização da vaga por parte do LOCATÁRIO findo o prazo contratual sem a assinatura de um novo contrato de locação, implicará na cobrança de uma multa diária de ¼ (um quarto) do valor do aluguel mensal reajustado conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA 10a. - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 11a. – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O encerramento do presente contrato dar-se-á com a assinatura pela LOCADORA de um “TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO” que será entregue ao LOCATÁRIO desde que cumpridas todas as obrigações contratuais ou ainda com o simples bloqueio do acesso a garagem quando não cumprida as obrigações previstas na cláusula terceira.

CLÁUSULA 12a. - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato é regido pelos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – Por não ter serviço de manobrista e por não fazer vistoria a cada acesso do veículo ao estacionamento, a LOCADORA não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo estacionado nem por possíveis danos (amassados ou arranhões) que o veículo possa apresentar.

CLÁUSULA 13a. - DO FORO

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Brasília - DF, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Brasília/DF, 20 DE junho DE 2018.

LOCADORA: STYLOS ENGENHARIA S/A.

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

TESTEMUNHAS:

Luciene Silva de Brito
NOME:
CPF: 035 444 631-21

Arine Santes de Oliveira
NOME:
CPF: 029.985.011-09